



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 3.013, DE 19 DE JUNHO DE 2017

### cria o Programa Municipal Auxílio Gás e da Outras Providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO** do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Economia Solidária AUXÍLIO GÁS, vinculado às ações dirigidas ao combate à fome, à promoção alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do ser humano ao acesso à alimentação todos os dias, em quantidades suficientes e qualidades necessárias.

**Art. 3º** O Auxílio Gás visa proporcionar às famílias em situação de vulnerabilidade social, já que muitas mesmo atendidas pelo "Vale Feira" e pela "Cesta Básica" ainda sofrem com a desnutrição porque não conseguem comprar o gás regulamente.

**Art. 4º** O beneficiado do Auxílio Gás será exclusivo para os beneficiários do programa municipal de combate à fome – Cesta Básica, residentes e domiciliados no Município de Itapemirim.

**Art. 5º** O valor do benefício "Auxílio Gás" será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês para as famílias.

Parágrafo único. O Poder Público, através de decreto utilizando o INPC, fará correção a monetária do valor do benefício.

**Art. 6º** São consideradas famílias em situação de vulnerabilidade social aquelas cuja a renda per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo vigente ou que tenha a renda comprometida com tratamento médico conforme diagnóstico social, nos limites estabelecidos por esta Lei.

**Art. 7º** Os critérios de prioridade para inclusão dos beneficiados, bem como, o rol das famílias selecionadas, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASCI, através de portaria.

§ 1º O cadastramento das famílias beneficiadas será feito semestralmente.

§ 2º As famílias beneficiadas, como contrapartida, deverão participar de cursos de qualificação profissional, de economia doméstica e outras ações definidas pelas SEMASCI, e que ajudem às famílias e superarem a situação de vulnerabilidade social.



## MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

**Art. 8º** O valor anual destinado ao “Auxílio Gás” será resultado do valor mensal multiplicado pelo número de meses, multiplicado pelo número de famílias atendidas.

**Parágrafo único.** Limita-se ao número de 3.600 (três mil e seiscentas) famílias a serem atendidas pelo programa “Auxílio Gás”.

**Art. 9º** As despesas com o Programa Municipal Auxilio Gás correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Itapemirim/ES, 19 de junho de 2017.**

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito Municipal em Exercício